

## **LEI Nº 386/78, DE 04/03/78**

"Dispõe sobre a aquisição de uma máquina Trator Escavo-Carregador Articulado, autorização para efetuar Operação de Crédito e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir diretamente da fábrica ou de seu exclusivo distribuidor neste Estado, um trator Escavo-Carregador Articulado, marca "CASE", mod. W20, de acordo com o preceituado no Art. 126 § 2º letra "D" do Decreto lei nº 200, pelo valor de Cr\$-860.000,00 (oitocentos e sessenta mil cruzeiros), conforme proposta nº 023/78 de 02 de março de 1.978, da Discautol- Distribuidora Auto Peças Ltda.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a pagar uma entrada de Cr\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil cruzeiros), cuja despesa correrá por conta da verba do próprio Orçamento em vigor.

Art. 3º - Para cobertura do restante do pagamento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar uma Operação de Crédito com a CREFISUL S/A. Crédito, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, até o valor de Cr\$ 1.078.752,00 (Hum milhão, setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros), referente ao principal, juros e correção monetária, amortizável em 24 (vinte e quatro), parcelas mensais, consecutivas e iguais de Cr\$ -44.948,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros), vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato.

Art. 4º - A importância que se refere o artigo anterior, também correrá por conta verba do Orçamento-Programa em vigor.

Art. 5º - Fica o poder Executivo autorizado a firmar contrato de financiamento, assim como assinar as promissórias constantes dos valores das parcelas de amortização referidas no Art. 3º, bem como, outorgar procuração à CREFISUL S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de amortização do empréstimo até sua final liquidação.

§ Único - O Prefeito Municipal poderá também oferecer, em garantia fiduciária, o equipamento cuja aquisição é nesta lei autorizada, a CREFISUL S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, nos termos e para os efeitos do artigo 66 da lei federal nº 4.728 de 14 de julho de 1.965.

Art. 6º - Os orçamentos anuais consignarão verbas para fazer face as despesas decorrentes desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO EM 28 DE MARÇO DE 1.978

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA  
Prefeito Municipal

APROVADO: Em segunda Discussão e Votação em Sessão do dia 04/03/78.

ASSINATURA NO ORIGINAL